

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. O MUNICÍPIO DE FLORES, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, apresenta demanda em conformidade com o CONVÊNIO 914685/2021 (Processo 21000.067557/2021-33 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA) de aquisição de patrulha mecanizada para atender às ações dos produtores da agropecuária, com objetivo de proporcionar apoio ao desenvolvimento rural, assim como, fomentar a atividade por meio de incentivo à produção e comercialização.

1.2. Considerando que a economia do Município tem como base a agricultura e pecuária, sendo um dos municípios goianos mais expressivos em área de pastagem e rebanho bovino. Além, de possuir 22 (vinte e dois) assentamentos rurais com pequenas propriedades que fortalecem sua econômica com a agricultura familiar, assim como, com a pecuária.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

1.3. Referida contratação encontra-se inserida no Plano Anual de Contratação – PAC.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:

1.4. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.5. O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, tempo suficiente para aquisição do objeto, recebimento provisório e definitivo e pagamento.

1.6. A patrulha mecanizada será composta dos seguintes maquinários/equipamentos: 2 (dois) tratores agrícolas e 1 (uma) grade aradora, considerando que a carreta agrícola já foi adquirida no certame licitatório pregão eletrônico 91/2022.



1.7. Os maquinários/equipamentos deverão ser entregues e descarregados, devidamente funcionando, no Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural (Agricultura) de Flores de Goiás, localizada na Av. Brasília, s/n, Centro, Flores de Goiás, GO, 73890-000.

- Requisitos legais:

1.8. A aquisição do Trator e da Grade Aradora deverá estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação:

1.8.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.8.2. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás;

1.8.3. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.8.4. A aquisição do trator é regida pelo Decreto nº 11.014, de 29 de março de 2022 - Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas – RENAGRO

1.8.5. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- Requisitos de Sustentabilidade:

1.9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

1.9.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

1.9.2. Deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, se for o caso.

1.9.3. O maquinário agrícola deverá atender os requisitos previstos na RESOLUÇÃO 433/2011 conforme a Instrução Normativa do IBAMA nº 6, de 15/04/2015 junto ao Programa de Controle da Poluição do ar por Veículos Automotores (PROCONVE MAR-1) para o controle das emissões de

motores diesel de máquinas agrícolas.

- Requisitos da Contratação:

1.10. O quantitativo/marca/modelo de cada objeto deverá constar da proposta.

1.11. Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.

1.12. O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

1.13. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.14. Garantia de 12 meses sem limites de horas.

1.15. A entrega será em remessa única.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.16. A quantidade de maquinário e equipamento é a prevista no CONVÊNIO 914685/2021, isto é:

MAQUINÁRIO / EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
TRATOR AGRÍCOLA (descrição será feita no termo de referência)	Unidade	2
GRADE ARADORA HIDRÁULICA (descrição será feita no termo de referência)	Unidade	1

1.17. O cálculo da quantidade estimada é a mesma prevista no Convênio que levou em consideração os serviços demandados para agricultura municipal, principalmente, a agricultura familiar desenvolvida pelo pequeno produtor rural nos 22 (vinte e dois) assentamentos do Município de Flores de Goiás.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)**

1.18. A contratação do objeto não poderá ser feita por locação, somente compra, conforme pactuado na formalização do convênio nº 914685/2021, supracitado.

1.19. Contudo, a título de pesquisa e estudo preliminar, é importante mencionar que foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

1) Aquisição da Patrulha mecanizada;

2) Locação da Patrulha mecanizada;

1.20. A solução 1 é modalidade de aquisição amplamente utilizada pela Administração Pública considerando que a patrulha mecanizada é muito utilizada pelo Município, com demanda a ser atendida o ano todo.

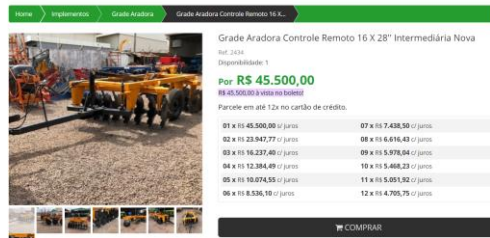
1.21. Ainda, a solução 1 leva em consideração o tempo de vida dos maquinários / equipamento que é em média 10 (dez) anos. Assim, o Município terá à sua disposição o objeto por um período considerável, o que resulta em uma economia a longo prazo.

1.22. Já a solução 2 é mais utilizada pela Administração para serviços eventuais ou determinados, em que a locação se dará em curtos períodos de tempos, não sendo demandados o ano todo, a ponto de ser mais econômica a locação do maquinário / equipamento.

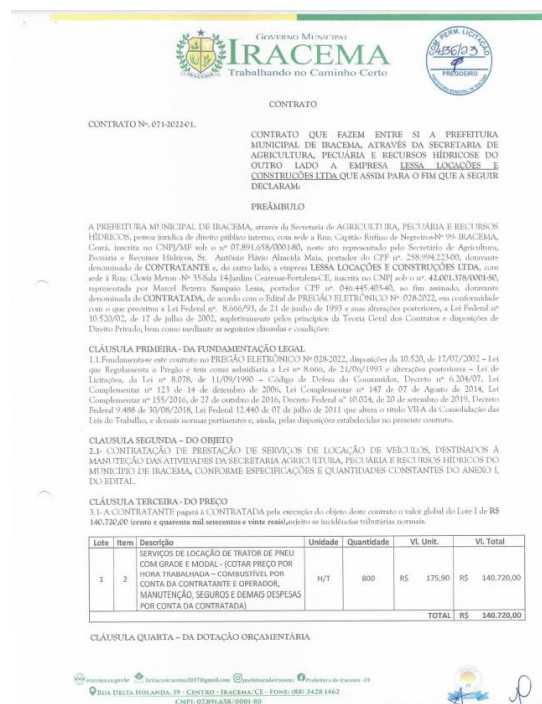
1.23. Sobre a economicidade das soluções apresentadas, tem-se no período de 10 (dez) anos:

SOLUÇÃO	MAQUINÁRIO EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL (66h por mês)	VALOR TOTAL (10 ANOS)
1 - AQUISIÇÃO	TRATOR E GRADE ARADORA	-	R\$ 418.262,52*
2 - LOCAÇÃO	TRATOR E GRADE ARADORA	R\$ 11.609,40** (66h x R\$ 175,90)	R\$ 1.393.128,00

* Pesquisa preliminar de preço para levantamento de mercado:



*Pesquisa preliminar de preço para levantamento de mercado:



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.24. A estimativa de aquisição constante neste Estudo Técnico Preliminar será de R\$ 791.025,04 (setecentos noventa e um mil, vinte e cinco reais, quatro centavos), conforme quadro abaixo:



MAQUINÁRIO / EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRATOR	2	R\$ 372.762,52	R\$ 745.525,04
GRADE	1	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 418.262,52	R\$ 791.025,04

1.25. O preço foi previamente levantado por meio de pesquisa pelo site e contratação similar (ARP) sem demais considerações locais, como frete para entrega, registro dos tratores no RENAGRO, e demais fatores que influenciam o preço final do produto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.26. Aquisição do maquinário e equipamento descrito no CONVÊNIO 914685/2021 (Processo 21000.067557/2021-33 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).

1.27. O critério de julgamento será o menor preço do valor do item.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

1.28. A contratação a que se refere o presente ETP se dará por item, tendo em vista ser possível e vantajoso o parcelamento do objeto (patrulha mecanizada), oportunizando uma participação mais ampla de licitantes.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

1.29. O resultado pretendido é a aquisição de maquinário e equipamento pelo menor preço após disputa em certame licitatório na modalidade pregão.

1.30. Ao analisar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, que é a aquisição dos maquinários e equipamentos agrícolas, apresentando uma **economia a longo prazo** de R\$ 974.865,48 (novecentos setenta e quatro mil, oitocentos sessenta e cinco reais, quarenta e oito centavos), conforme quadro do item 1.23.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)



LLCA)

1.31. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

1.32. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.33. Contratação interdependentes pelos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2022 e 03/2023.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

1.34. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente. E o cumprimento dos itens 1.9.1. a 1.9.3 deste ETP.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

1.35. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.

Servidor Declarante: Zilda da Silva Oliveira – Decreto 1071/2023.

FLORES DE GOIÁS, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ZILDA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECRETO 1071/2023